



PROCESSO Nº 1220/06

PROTOCOLO Nº 9.050.071-6/06

PARECER Nº 118/07

APROVADO EM 28/03/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI CIC – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 3827/06, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI-CIC – Educação Infantil e Ensino Médio, Município de Curitiba, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.

A Resolução nº 771/05-SEED (cf.fl.7-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio SESI-CIC – Educação Infantil, atualmente denominado Colégio SESI-CIC – Educação Infantil e Ensino Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

O NRE de Curitiba, por meio de sua Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo nº 936/06 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.231-CEE).

A Instituição de Ensino apresenta:

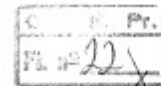
- a) laudo de exigências do Corpo de Bombeiros (fls.206);
- b) declaração da FIEP de que “todas as irregularidades e providências solicitadas pelo Corpo de Bombeiros estão sanadas ou em fase final de conclusão e aprovação.” (fls.207);



PROCESSO Nº 1220/06

- c) informação de que “a empresa contratada para reforma da referida unidade do SESI, encontra-se dando início aos serviços de reforma e ampliação....” (fls.270);
- d) alvará (fls.208);
- e) licença sanitária (fls.210);
- f) parecer Assessoria Jurídica-SEED (fl.263);
- g) matriz curricular (fls.22);

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



| NRE: 09 - CURITIBA | | MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA | | | | | |
|--|--------------------------|----------------------------|----|----|--|--|--|
| ESTABELECIMENTO: 04873 - SESI-CIC, C - EDUC INF E ENS MEDIO | | | | | | | |
| ENT MANTENEDORA: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA | | | | | | | |
| CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO | | TURNO: MANHA | | | | | |
| ANO DE IMPLEMENTAÇÃO: 2005 - GRADUADA | | MÓDULO: 40 SEMANAS | | | | | |
| ÁREAS | DISCIPLINAS / SERIE | 1 | 2 | 3 | | | |
| L I N G U A S E S U A S T E C N O L O G I A S | LÍNGUA PORT. E LINGUAGEM | 5 | 5 | 5 | | | |
| | ARTE | 2 | 1 | | | | |
| | EDUCAÇÃO FÍSICA | 2 | 2 | 2 | | | |
| C I E N C I Á S D A N A T U R E Z A E S U A S T E C N O L O G I A S | MATEMÁTICA | 4 | 4 | 3 | | | |
| | FÍSICA | 2 | 2 | 3 | | | |
| | QUÍMICA | 2 | 3 | 3 | | | |
| | BIOLOGIA | 2 | 2 | 3 | | | |
| C I E N C I Á S H U M A N A S E S U A S T E C N O L O G I A S | HISTÓRIA | 2 | 2 | 2 | | | |
| | GEOGRAFIA | 2 | 2 | 2 | | | |
| SUB-TOTAL | | 23 | 23 | 23 | | | |
| P E D A G O G I A | L.E.M.-INGLÊS | 2 | 2 | 2 | | | |
| | EMPREENDEDORISMO | 1 | 1 | 1 | | | |
| | PSICOLOGIA | 1 | 1 | 1 | | | |
| | FILOSOFIA | 1 | 1 | 1 | | | |
| | SOCIOLOGIA | 1 | 1 | 1 | | | |
| | DESENHO | 1 | 1 | 1 | | | |
| SUB-TOTAL | | 7 | 7 | 7 | | | |
| TOTAL GERAL | | 30 | 30 | 30 | | | |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE APROFO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO Nº 1220/06

h) quadro de docentes do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

| DOCENTE | DISCIPLINA | GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO |
|---------------------------------|--------------------------------|--|
| Elizabete Domingues da Silva | Língua Portuguesa e Literatura | Letras/Port/Espanhol e respectivas Literaturas |
| Tatiana Vilela Silveira | Arte | Artes Visuais |
| Sérgio Roberto de Lara Oliveira | Educação Física | Educação Física |
| Joelson Hilário | Matemática | Bacharel em Ciências Contábeis Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação Matemática |
| Emerson Ronald Pereira | Física | Matemática Habilitação em Física – Decreto nº 2247/03 (fl.280) |
| Patrícia Correa Wasilewski | Química | Química |
| Marcelo Grumach Falcão | Biologia | Ciências Biológicas/Biologia |
| Antonio Pereira de Macedo | História | História |
| Cristiane Landoski | Geografia | Geografia |
| Juliane Cristine Leck | Inglês | Letras/Português/Inglês e respectivas literaturas |
| Luciana Andrade Pereira | Empreendedorismo | Bacharel em Administração |
| Matheus Vieira Silva | Psicologia | Psicologia – Formação de Psicólogo |
| Antenor Cunha França Junior | Sociologia | Licenciado em Ciências Sociais |
| Éderson Halair Hammes | Filosofia | Filosofia |
| Emerson Ronald Pereira | Desenho | Matemática |



PROCESSO Nº 1220/06

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf.fl.231-CEE), Parecer nº 3333/06-CEF/SEED (cf.fl.261-CEE) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI-CIC – Educação Infantil e Ensino Médio, Município de Curitiba, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A partir do ano letivo de 2007:

a) Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação nº 06/2006-CEE;

b) Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

c) Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1220/06

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 26 de março de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 28 de março de 2007.